



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2022

**Inclui no Plano Rodoviário Estadual o trecho de Rodovia Municipal, localizado entre o Distrito do Córrego do Farias até Lagoa Canto Grande, no Município de Linhares, de aproximadamente 14 km e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual o trecho de Rodovia Municipal localizado entre o Distrito do Córrego do Farias até Lagoa Canto Grande, no Município de Linhares, trecho que importa em aproximadamente 14 km.

**§ 1º** A manutenção e conservação do trecho referido no caput deste artigo passa a ser de responsabilidade do Estado;

**§ 2º** A transferência do trecho, referida no caput do art. 1º, será realizada sem nenhum ônus para o Município envolvido, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da sua incorporação à malha estadual.

**Art. 2º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

**MARCOS GARCIA**

Deputado Estadual – PV





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**JUSTIFICATIVA**

A proposição tem como objetivo incluir o trecho entre o Distrito do Córrego do Farias até Lagoa Canto Grande, no Município de Linhares, no Plano Rodoviário Estadual.

Com a inclusão, o trecho passará a ser de responsabilidade do Estado, de forma a ter todas as despesas de manutenção e conservação realizadas pelo Executivo Estadual, o que facilitará a realização de melhorias nesse trajeto tão importante para a região.

As razões então expostas justificam a formulação da presente propositura e requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

**MARCOS GARCIA**

Deputado Estadual – PP

Anexo

